



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO CONTRATO Nº 293 /2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO - MG

Contrato Administrativo 293/2024

LEILÃO ELETRÔNICO nº. 003/2024 - PRC 100/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO

Contratada: ELIDA DE MORAIS CHAVES

Objeto: Concessão de espaço público para fins de exploração comercial de lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria em um quiosque de número 01 na Praça Prefeito Antônio Oswaldo Bernardi, para a Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG.

Valor Total: R\$ 1.110,00 MENS AIS

Prazo: 05 (cinco) anos

Data da Assinatura: 10/12/2024

“Termo de contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, e a empresa ELIDA DE MORAIS CHAVES, tendo por objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria em um quiosque de número 01 na Praça Prefeito Antônio Oswaldo Bernardi, para a Diretoria de Administração”.

Aos dez dias do mês de dezembro de 2024, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG, com sede administrativa a Rua Maurício Zucato, 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ POCAI JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, doravante denominada **CONCEDENTE**, e ELIDA DE MORAIS CHAVES, inscrita no CPF sob nº 376.392.478-70 com sede a Rua Sítio Nossa Senhora Aparecida 9999 SI-Grama Roxa, neste ato representada por ELIDA DE MORAIS CHAVES, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista a homologação do Leilão Eletrônico - **LE 003/2024**, Processo Licitatório - **PRC 100/2024** e de conformidade com o artigo 28, inciso IV da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria em um quiosque de número ... na Praça Prefeito Antônio Oswaldo Bernardi, para a Diretoria de Administração, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

2.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Leilão Eletrônico - **LE 003/2024**, Processo Licitatório - **PRC 100/2024**, à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e Leis Municipais 1.590/2001 e 1.652/2004.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O valor MENSAL do contrato referente à concessão de uso do espaço público, é de R\$ 1.110,00 (um mil e cento e dez reais).

3.2. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o IPCA/IBGE acumulado (índice oficial editado pelo Governo Federal) a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente Termo.

3.3. Pelas manutenções, melhorias, ou reformas do imóvel no montante de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo eles executados da seguinte forma: 2.000,00 (dois mil reais) no período de 3 (três) meses e, 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no período de 9 meses restantes do término de primeiro ano de locação, sendo comprovadas por meio de documentos fiscais. Ao CONCESSIONÁRIA, haverá uma isenção de aluguel durante os 12 primeiros meses (um ano) de locação dos imóveis.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

4.1.1. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros. Havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo a sala ser desocupada em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

4.2. A permissionária licitante deverá pagar a Prefeitura Municipal de Monte Sião, através de guia própria, o valor de R\$ 1.110,00.

4.3. Será responsável pelas manutenções, melhorias, ou reformas do imóvel no montante de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo eles executados da seguinte forma: 2.000,00 (dois mil reais) no período de 3 (três) meses e, 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no período de 9 meses restantes do término de primeiro ano de locação, sendo comprovadas por meio de documentos fiscais. Ao CONCESSIONÁRIA, haverá uma isenção de aluguel durante os 12 primeiros meses (um ano) de locação dos imóveis.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O CONCESSIONÁRIA, se pessoa física, deverá constituir empresa, cujo objeto social seja no ramo de bares, restaurantes e similares, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste termo contratual.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Caso o CONCESSIONÁRIA for pessoa jurídica e, seu ramo de atividade for diverso a bares, restaurante e similares, este deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a alteração contratual onde conste como objeto a inclusão de bar, restaurante e similares.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Das obrigações/deveres do CONCESSIONÁRIA:

- a) Comercializar todos os tipos de lanches, porções, salgados, petiscos, bebidas, doces, cafés, sorvetes, na lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria objeto do presente Edital, com exceção de bebidas alcoólicas e fornecimento de refeições (caracterizado do tipo prato feito, quentinha, marmitex, refeição comercial, ou seja, dos moldes de restaurante);
- b) Ser responsável pela limpeza e manutenção dos sanitários instalados na Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, bem como da área destinada ao seu estabelecimento (lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria);
- c) Equipar a Lanchonete / Cantina / Sorveteria / Cafeteria com no mínimo: balcão, freezer, fogão, micro-ondas, exaustor ou coifa, pia, armário e utensílios de cozinha;
- d) Disponibilizar vigias noturno para atuar em todos os locais da Praça Prefeito Antônio Osvaldo Bernardi, interno e externo, no horário compreendido das 22 às 07 horas, 07 dias por semana, sendo de responsabilidade do CONCESSIONÁRIA todas as despesas para contratação dos mesmos;
- e) Solicitar autorização da CONCEDENTE para a colocação de anúncios publicitários e moveis externos;
- f) Comercializar no estabelecimento somente produtos que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIA;
- g) Manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 08 às 22 horas, inclusive finais de semana e feriados;
- h) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhista, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários os cumprimentos das obrigações decorrentes da execução dos servidores;
- i) Instalar Padrão de Entrada de Energia Elétrica conforme normas e aprovação CEMIG.
- j) Realizar as manutenções, melhorias, ou reformas do imóvel no montante de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo eles executados da seguinte forma: 2.000,00 (dois mil reais) no período de 3 (três) meses e, 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no período de 9 meses restantes do término de primeiro ano de locação, sendo comprovadas por meio de documentos fiscais.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os equipamentos necessários ao funcionamento da lanchonete / cantina / sorveteria / cafeteria serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA

9.1. É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIA todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo e incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do CONCESSIONÁRIA, inclusive dos banheiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O presente instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 13.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
 - 13.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3 Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
 - 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6 Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
 - 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **ADVERTÊNCIA:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2. **MULTA:** Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

13.3. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) Houver **atraso injustificado, do início dos serviços** ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

13.3.1 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “9.1.1”, “9.1.2” e “9.1.3” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “13.1.9”, “13.1.10”, “13.1.11”, “13.1.12” e “13.1.13” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “13.1.1”, “13.1.2” e “13.1.3”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 13.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.12 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.13 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.14 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro Municipal, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.19 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIA a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONCESSIONÁRIA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CONCESSIONÁRIA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIA ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que a permissionária tenha, por isso, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- 15.1.1. Infringir qualquer das cláusulas ou condições do Termo;
- 15.1.2. Transferir ou ceder o Termo a terceiros, no todo ou em parte, sem expressa autorização da CONCESSIONÁRIA;
- 15.1.3. Entrar em regime de concordata ou de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 15.1.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução dos serviços;
- 15.1.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o mesmo por motivo de força maior, desde que não comunique previamente ou imediatamente à CONCESSIONÁRIA;
- 15.1.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações tributárias e sociais.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCESSIONÁRIA, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir e nos casos previstos na Lei 14.133/21 e posteriores alterações, sem indenização à permissionária, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

17.1. A tolerância da CONCESSIONÁRIA com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da permissionária, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

17.2. É vedado à permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da CONCESSIONÁRIA.

17.3. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

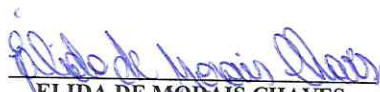
18.1– São responsáveis pela execução deste Contrato: Pela CONCEDENTE o Sr. JOSÉ POCAI JÚNIOR, Prefeito Municipal; pelo CONCESSIONÁRIA o Sra. ELIDA DE MORAIS CHAVES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Sião (MG), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

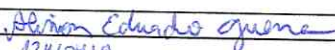
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

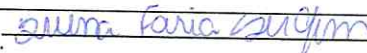
Monte Sião, 10 de dezembro de 2024.


ELIDA DE MORAIS CHAVES
Elida de Moraes Chaves
- CONCESSIONÁRIA -


PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
JOSÉ POCAI JÚNIOR
-CONCEDENTE -

TESTEMUNHAS:

1 - 
RG: 13460419
CPF/MF: 06373908658

2 - 
RG: _____
CPF/MF: 140915036-94



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO DO CONTRATO 0293/24 2024

LEILÃO ELETRÔNICO 0003/24

PROCESSO 000100/24

Empresa: ELIDA DE MORAIS CHAVES

CNPJ: 376.392.478-70

ENDEREÇO: SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA, GRAMA ROXA, , , , MONTE SIAO, MG.

Item	Produto Cod.Red.	Descrição Descrição Detalhada	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
3	072.001.061 803191477331	CONCESSÃO DE QUIOSQUE Nº 1 PRAÇA ANTÔNIO OSVALDO BERNARDI	SV	1,00	1.110,00	1.110,00

Metragem: 15m²

Os concessionários serão responsáveis pelo custeio do fornecimento de água e energia.

Os concessionários serão responsáveis pela guarda dos bens e/ou equipamentos existentes nos quiosques.

O prazo da mencionada locação será de até 5 anos consecutivos.

O valor de aluguel a ser ofertado não poderá ser inferior a 5,25 VRMs vigentes.

Os locatários serão responsáveis pelas manutenções, preventiva e corretiva dos sistemas hidráulicos e elétricos do imóvel.

Os locatários serão responsáveis pela manutenções, melhorias, ou reformas do imóvel no montante de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo eles executados da seguinte forma: 2.000,00 (dois mil reais) no período de 3 (três) meses e, 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no período de 9 meses restantes do término de primeiro ano de locação, sendo comprovadas por meio de documentos fiscais.

Aos concessionários, haverá uma isenção de aluguel durante os 12



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

primeiros meses (um ano) de locação
dos imóveis.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.110,00

ELIDA DE MORAIS CHAVES

Elida De Moraes Chaves
- CONCESSIONÁRIA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO

JOSÉ POCAI JÚNIOR
- CONCEDENTE -

TESTEMUNHAS:

1 - Almirson Eduardo Guerra
RG: 1346419
CPF/MF: 063739686

2 - Paulina Faria Suelim
RG: _____
CPF/MF: 140915056-94